



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário



Altera o parágrafo segundo, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1724/15, e dá outras providências.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

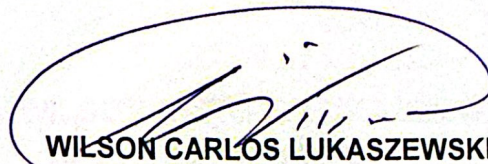
Art. 1º - Fica alterado o parágrafo segundo, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1724 de 29 de abril de 2015, passando a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o pagamento com contratação de serviços de que trata o parágrafo primeiro."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2015.



WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 24/2015

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar o parágrafo segundo do artigo 1º da Lei Municipal nº 1724 de 29 de abril de 2015, que autorizou o Poder Executivo a adquirir e doar doses de vacina contra a aftosa.

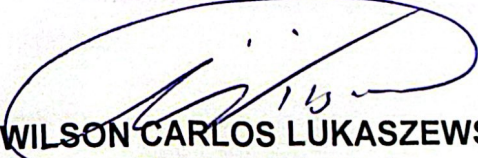
Na redação original, o Poder Executivo restou autorizado a adquirir e doar até 4.000 doses de vacina contra a febre aftosa, assim como a realizar aos produtores, gratuitamente, dita vacinação, com servidor ou mediante contratação. Ainda, restou autorizado a realizar despesas de até R\$1.800,00 mensais, limitado a 2 meses anuais, com a contratação do serviço.

No entanto, nobres Vereadores, faz-se necessário alterar o parágrafo em questão, a fim de atender ao determinado na Campanha de Vacinação contra a Febre Aftosa e tornar efetiva a vacinação do rebanho local.

Primeiramente, cabe referir que a vacinação contra a aftosa deve ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, e a previsão de aplicação de 7.200 doses neste período. Ainda, o valor orçado para a execução é, em muito, superior ao montante lá autorizado.

Assim, o presente projeto se destina a alterar o dispositivo citado no preâmbulo, para o fim de aumentar o limite de despesas para a realização dos serviços de vacinação para R\$ 6.000,00.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

LEI Nº 1724/15, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar doses de vacinas contra a aftosa, e dá outras providências.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

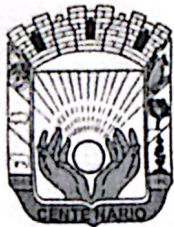
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e a doar até 4.000 (quatro mil) doses de vacina contra a febre aftosa para os produtores, localizados no Município, enquadrados ou não nos critérios do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, em complementação as doses disponibilizadas pelo Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Agricultura Abastecimento, em face do Programa Nacional de Erradicação de Febre Aftosa.

Parágrafo Primeiro: Fica o Poder Executivo autorizado a, com servidor ou mediante contratação dos serviços, realizar, gratuitamente aos produtores, a vacinação da febre aftosa a nível local.

Parágrafo Segundo: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, limitada a dois meses anuais, com a contratação dos serviços de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, se necessário, os valores relativos ao duodécimo do Poder Legislativo, para custeio das despesas de que trata o parágrafo anterior.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade Orçamentaria nº 2214 – Programa de Combate a Aftosa

Sub – elemento de despesa – 339032990000 – Outros materiais de distribuição gratuita.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril de 2015.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 29.04.2015


Neide T. Siepko

Secretária da Fazenda respondendo pela
Secretaria Municipal de Administração